CARTÓRIO POSTAL RÁPIDO E FÁCIL SISTEMA DE CARTÓRIO CERTIDOES CONSULTORIA E ASSESSORIA CARTORÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE

SI CELEBRAM SISTEMA DE CARTÓRIO E

LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA E

XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

SISTEMA DE CARTÓRIO E LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 278, bairro Centro, 1º andar, CEP 01003-000,

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.131.159/0001-41, neste ato representada

na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONVENENTE;

E de outro lado,

XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Cidade de xxxxxxx, Estado de

xxxxxxxxx, sito a xxxxxxxxx, n° xxxx, bairro xxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

nº xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma do seu Contrato Social,

doravante denominada CONVENIADA;

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **CONVENENTE** atua na assessoria e consultoria para obtenção de documentos

nas mais diversas áreas como: Departamentos públicos e privados que atuam por

delegação do poder público, tendo como objetivo oferecer aos seus clientes a

intermediação na obtenção de documentos públicos em todo o Brasil e exterior, com

o contínuo compromisso de atender as necessidades da população com eficiência e

originalidade.

(ii) A **CONVENIADA** é uma entidade de classe representante dos advogados;

(iii) A CONVENIADA possui um número significativo de filiados, razão pela qual uma

parceria celebrada entre as Partes poderá criar oportunidades de aquisição de novos

clientes à **CONVENENTE**;

CARTÓRIO POSTAL RÁPIDO E FÁCIL SISTEMA DE CARTÓRIO CERTIDOES CONSULTORIA E ASSESSORIA CARTORÁRIA

(iv) As Partes aceitam e concordam com as condições comerciais negociadas,

definidas no presente instrumento;

A CONVENENTE e a CONVENIADA, acima qualificadas, serão neste instrumento,

denominadas isoladamente como "Parte" e, em conjunto como "Partes", e, resolvem,

em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, pelos seguintes termos, cláusulas

e condições:

Cláusula 1 - Do objeto da Convênio:

1.1. Durante o prazo estabelecido neste instrumento, as Partes manterão convênio,

de forma que a CONVENENTE conceda aos advogados filiados da CONVENIADA

descontos em seus serviços ou produtos oferecidos ao mercado.

1.2. A CONVENENTE possui como objeto a consultoria e assessoramento cartorário

na busca e obtenção de documentos.

1.3. Considerando as atividades da **CONVENENTE**, esta se compromete a conceder

os beneficios descritos nesta Cláusula aos advogados filiados da CONVENIADA, quais

sejam, 20% (vinte por cento) de descontos em todos os serviços constantes no seu

portfólio de produtos.

Cláusula 2 - Dos Beneficiários:

2.1. A CONVENENTE deverá conceder os benefícios descritos na Cláusula 1 supra, a

todos os advogados filiados **CONVENIADA**, assim compreendidos como:

(i) Advogados filiados da CONVENIADA: aqueles que comprovem a sua filiação

junto a CONVENIADA. Para tanto, serão admitidos os documentos descritos neste

instrumento, bem como todos aqueles que, a critério da COVENENTE, possam ser

admitidos como instrumentos hábeis a comprovar a relação existente entre os

advogados filiados e a CONVENIADA.

CARTÓRIO POSTAL RÁPIDO E FÁCIL SISTEMA DE CARTÓRIO CERTIDOES CONSULTORIA E ASSESSORIA CARTORÁRIA

* A título ilustrativo, serão considerados como documentos hábeis à comprovação da

regular filiação dos advogados, mediante a apresentação da Carteira Profissional

expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 3 - Benefícios:

3.1. São compreendidos como benefícios os descontos descritos no presente

instrumento oferecidos pela CONVENENTE aos BENEFICIÁRIOS.

3.2. A CONVENENTE compromete-se a, uma vez comprovada a relação de

beneficiário deste convênio, conceder aos BENEFICIÁRIOS os descontos discriminados

na Cláusula 1 supra.

Cláusula 4 - Da Divulgação:

4.1. A CONVENIADA compromete-se a, por meio de seus mecanismos de

comunicação interna e a seu exclusivo critério, divulgar o presente CONVÊNIO, bem

como eventual rescisão deste.

4.2. As Partes estabelecem que os descontos serão mantidos ao menos por 30

(trinta) dias, contados após o término do prazo de aviso prévio, em caso de rescisão

deste instrumento, ou a partir do transcurso do prazo de vigência do CONVÊNIO,

previsto neste instrumento.

4.3. O posto de captação dos serviços disponibilizados pela CONVENENTE deverá ser

instalado em local de destaque e com fácil acesso a todos os BENEFICIÁRIOS.

4.4. O(s) funcionário(s) disponibilizado(s) pela **CONVENENTE**, se necessário, poderá(ão)

utilizar as instalações internas da **CONVENIADA**, notadamente, refeitório, sanitário,

salas, móveis e outras estruturas necessárias para o cabal cumprimento deste

CONVÊNIO, respeitando-se sempre as políticas internas e de segurança das Partes.



Cláusula 5 - Do prazo de vigência:

5.1.O prazo deste *CONVÊNIO* é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, ademais, o presente *CONVÊNIO* poderá ser renovado mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

5.2. O presente instrumento não possui renovação automática e sua vigência poderá ser estendida automaticamente apenas e tão somente nos casos previstos na Cláusula 4.2.

Cláusula 6 - Relacionamento entre as Partes:

6.1. Todas as eventuais notificações e comunicações a serem enviadas de uma Parte à outra em decorrência do presente instrumento, deverão ser devidamente encaminhadas por meio escrito e apenas serão consideradas entregues ao serem devidamente recebidas pelo respectivo destinatário, nos endereços abaixo previstos:

Para a CONVENIADA:

Rua , n°

CFP

Cidade /Estado

At.:

Cargo:

E-mail:

Para a CONVENENTE:

Rua José Bonifácio, 278, centro, 1º andar

CEP 01003-000

São Paulo/SP

At.: Sr. Osmar Almeida

Cargo: Gerente Comercial

E-mail: osmar.almeida@cartoriopostal.com.br



Cláusula 7 - Das Limitações de Responsabilidade e de Indenização:

7.1. As Partes expressamente reconhecem e aceitam que as limitações e exclusões aqui estabelecidas foram objeto de intensas negociações entre as mesmas e representam o acordo final das Partes com relação a esse assunto, tendo-se tomado em conta o nível de risco para cada uma das Partes, associado com a execução ou não execução de suas obrigações contratuais e os pagamentos e outros benefícios a serem obtidos por cada uma delas em decorrência deste instrumento.

Cláusula 8 - Término e Rescisão:

- **8.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento pelas Partes mediante envio de comunicação formal, concedendo à outra Parte o prazo de 30 (trinta) dias para manutenção do **CONVÊNIO**.
- **8.2.** Nos termos das Cláusulas 4.2. e 4.3., as Partes comprometem-se a manter eventuais descontos até a finalização dos prazos definidos nos referidos itens.
- **8.3.** O fim do prazo de vigência deste instrumento, ou a sua rescisão, resultará em imediata finalização da concessão dos descontos.

Cláusula 9 - Resolução de Conflitos:

9.1. As Partes se comprometem a solucionar qualquer conflito relacionado a este instrumento, de forma amigável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação/comunicação formal sobre a ocorrência do evento que gerou o conflito. Para tanto, se necessário, as Partes deverão agendar reuniões com intuito de negociar uma solução amigável para tal conflito.

Cláusula 10 - Declaração:

- **10.1**. As Partes individualmente declaram que:
- (i) Os signatários deste instrumento têm todos os poderes necessários para a celebração do mesmo;

CARTÓRIO POSTAL RÁPIDO E FÁGIL

SISTEMA DE CARTÓRIO CERTIDOES
CONSULTORIA E ASSESSORIA CARTORÁRIA

(ii) A celebração deste instrumento, bem como a realização de quaisquer atos

por ele requeridos, não viola dispositivos de qualquer documento constitutivo, decreto

ou outro documento relativo às Partes; e a celebração deste instrumento, bem como

a realização de quaisquer atos por ele requeridos, foram devidamente autorizados de

acordo com todos os atos constitutivos das Partes.

Cláusula 11 - Uso da Denominação:

11.1. Durante o prazo estabelecido neste instrumento, fica autorizado o uso da

denominação social das Partes e/ou denominação de fantasia em materiais

promocionais e de marketing.

Cláusula 12 - Disposições Gerais:

12.1. O presente instrumento é o entendimento final das Partes sobre o objeto a que se

refere e somente poderá ser aditado mediante instrumento firmado por escrito pelas

Partes.

12.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações

previstas neste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

12.3. Se qualquer disposição do presente instrumento for considerada nula, ilegal ou

inexequível nos termos da legislação pertinente, a disposição em questão será ineficaz

tão somente na medida da nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade daquela

disposição, e não afetará quaisquer outras disposições aqui contidas.

12.4. As Partes concordam que nenhuma alteração do presente instrumento, ou

ausência no exercício dos direitos aqui previstos por qualquer uma das Partes, será

considerada novação de qualquer das obrigações ou disposições aqui contidas, salvo

se de outra forma estabelecido pelas partes.

12.5. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nos termos deste

instrumento, ou responsável perante a outra, por descumprimentos de suas obrigações

não pecuniárias por qualquer período, na medida em que tal descumprimento resulte

de qualquer evento ou circunstância fora do controle de tal Parte (cada evento ou



circunstância, um "Evento de Força Maior"), incluindo desastres naturais, revoltas ou desordens públicas, guerras, desordem civil, ordens judiciais, atos ou regulamentos de organismos governamentais, disputas trabalhistas, falhas ou flutuações de energia elétrica, luz, ar condicionado, equipamentos ou linhas de telecomunicações, ou falhas em outros equipamentos, ou outras situações que se caracterizem como caso fortuito ou de força maior, nos termos da Legislação Brasileira, os quais não poderiam ter sido prevenidos por precauções ou remediados por esforços razoáveis, desde que o exercício de tais precauções ou esforços razoáveis não implicariam na ocorrência de despesas e custos adicionais significativos.

Cláusula 13 - Legislação Aplicável e Jurisdição

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.



Estando as partes assim ajustadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

testemunhas abaixo	assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.	
	São Paulo, xxxxx de xxxxxxxx de	xxxx
SISTEM	DE CARTÓRIO E LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO LTDA	
	EMPRESA CONVENENTE	
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
	EMPRESA CONVENIENTE	
Testemunhas:		
Nome:		
CPF n°		
Nome:		
CPF n°		